

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, Mirella Souza Santos
RG nº _____, CPF 02.285.26-57, declaro para todos os fins,
, sob a pena da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que reside

por Brço, 2823 area rural, Lagarto - Se.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob pena da Lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Atesto a veracidade das informações contidas neste documento,

Rosemary Barbosa de Sá

Assinatura e Carimbo

Lagarto 07 de Julho de 2025

Mirella Souza Santos

Assinatura do Declarante
Rosemary Barbosa de Sá
Gerente UBS José Sarafim